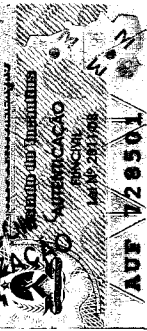




Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014

Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida Queiroz, **ESCREVENTE**
Selo: AUF0728602 - Custas: R\$10,00
Cristina Vargem de Oliveira
Escrivente



- h) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas e assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos inerentes ao serviço da Tesouraria;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes contábeis nos prazos fixados pela Diretoria, conforme ficar deliberado em reunião conjunta com órgãos administrativos da entidade sindical, bem como os demais documentos contábeis do Sindicato;
- j) Assinar com o Tesoureiro, todos e qualquer contrato que implique em obrigações e responsabilidades do Sindicato.

Art. 31 – Ao Segundo Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências auxilia-lo sempre que necessário, atender suas solicitações e acompanhar todas as atividades da Diretoria e do Sindicato, mantendo-se sempre informado e entrosado nas atividades administrativas do Sindicato.

Art. 32 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

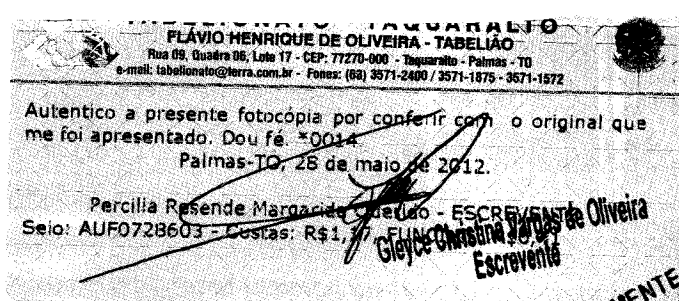
- a) Manter, sob sua guarda e responsabilidades todo o material da Secretária de Finanças e os valores do Sindicato não depositados em estabelecimentos bancários;
- b) Gerir as finanças e a contabilidade do Sindicato em consonância com o Presidente;
- c) Manter contato com as empresas visando orientar e fiscalizar os recolhimentos devidos ao Sindicato;
- d) Providenciar a elaboração dos balancetes mensais, do balancete anual, da proposta orçamentária anual e da prestação de contas anual do Sindicato apresentando-a ao Presidente para convocação geral;
- e) Gerir juntamente com o Presidente, o patrimônio do Sindicato, realizando estudos com finalidades de conservar e aumentar os bens da Entidade;
- f) Executar outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- g) Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria e os contratos conforme estabelece este Estatuto, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- h) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- i) Recolher o dinheiro do Sindicato, em estabelecimento bancário.

03/10/12 - Palmas - 04/05/12 P-28247 Pas-021/049

Carlos Antônio A. Alves
Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

José Antônio Alves Teixeira
José Antônio Alves Teixeira
Advogado GABITO 4042-B

Parágrafo Primeiro – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância em dinheiro



superior ao valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

Parágrafo Segundo – Todos os saques bancários serão feitos preferencialmente por cheques nominativos, assinados pelo presidente e tesoureiro.

Art. 33 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art. 34 – Ao Primeiro Secretário compete:

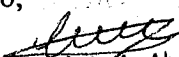
- a) Substituir o Segundo Presidente em seus impedimentos e ausências, e quando no exercício da Presidência;
- b) Executar as funções delegadas pelo Presidente;
- c) Assistir as homologações das rescisões de contratos de trabalho, orientando o associado sobre seus direitos;
- d) Redigir e ler as atas das seções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) Manter sob guarda todo o material da Secretaria inclusive o arquivo;
- f) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- g) Manter contato com as empresas visando solução de problemas trabalhistas e previdenciário dos associados;
- h) Orientar os trabalhadores da categoria e os associados quanto a seus direitos e deveres trabalhistas e previdenciários, encaminhando-os ao setor competente do Sindicato ou ao órgão público responsável.


Art. 35 – Ao Segundo Secretário compete:

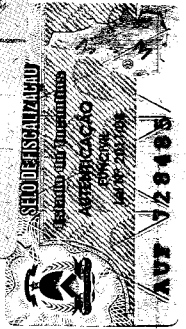
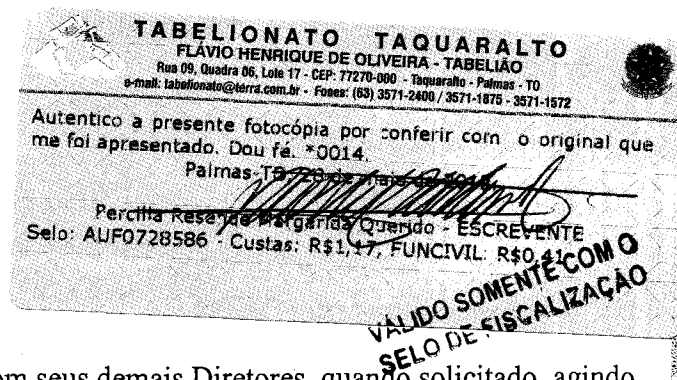
- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências e auxiliá-los sempre que necessário.

Art. 36 – Ao Diretor Social Administrativo compete:

- a) Substituir o Segundo Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, quando investido na função de Primeiro Tesoureiro;


Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET


José Antonio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-8



- b) Colaborar com o Presidente e com seus demais Diretores, quando solicitado, agindo sempre em consonância com aquele, em tudo que não colidir com a legislação em vigor, com o Estatuto, o Regulamento e o Regime Interno e as Resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Visitar constantemente os setores e demais locais de trabalho, ali mantendo estreito contato com os companheiros trabalhadores, ouvindo-os e orientando-os quanto a seus direitos e deveres;
- d) Promover a conciliação entre empregados e empregadores no que lhe competir, sanando as irregularidades por ventura existentes;
- e) Elaborar relatórios sobre sua atuação junto às bases, encaminhando-os ao Presidente para solução em cada setor de atividades da Diretoria;
- f) Transmitir aos trabalhadores informações constantes sobre as atividades do Sindicato, mostrando-lhes as medidas adotadas em favor da categoria;
- g) Elaborar e sugerir normas que visem propagar a consciência de classe e a união da categoria;
- h) Apresentar à Diretoria, relatório anual de suas principais atividades;
- i) Executar outras funções que lhe forem conferidas pelo Regime Interno.

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Sindicato terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e Delegação Federativa, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização financeira da Entidade.

Parágrafo Único – Por ocasião da posse dos componentes do Conselho Fiscal, deverá por eles titulares e suplentes, serem escolhidos dentre os membros efetivos, o Presidente desse órgão, que terá como atribuição especial a incumbência de providenciar a coordenação e realização das reuniões deste conselho, mediante convocações, sem prejuízo de competência a outros.

Art. 38 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa, para vigorar no

CNPJ nº 04.705.719 P-28247 P-91.023/049

Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

José Antonio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-B

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que
me foi apresentado. Dou fé. *0014.
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percília Resende Margarida - Escrevente
Seio: AUF0728604 - Custas: R\$1,77 - Função: Escrevente
Gleyce Christina Vargas de Oliveira
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

SIMTROMET
63

19

- exercício subsequente, bem como sobre a proposta de suplementação de verbas;
- Opinar sobre as despesas extraordinárias;
 - Emitir parecer sobre balancetes e a regularidade da escrituração contábil sindical;
 - Dar parecer sobre o balanço final do exercício financeiro e demais peças contábeis que acompanham o relatório da Diretoria, lançando na mesma o seu visto, após examinar as contas e visar os respectivos livros e toda a documentação da contabilidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço da previsão orçamentária e suas alterações deverá contar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 39 – O Conselho Fiscal deve unir-se ordinariamente de quatro em quatro meses, independentemente de convocação, para o desempenho normal de suas funções e extraordinariamente tantas vezes que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro – Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros presentes, um secretário, competindo a este redigir a respectiva ata, a qual será assinada pelos mesmos;

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal se instalará no dia, hora e local para o qual foi convocado, com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros efetivos;

Parágrafo Terceiro – As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal devem ser sempre por escrito e feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

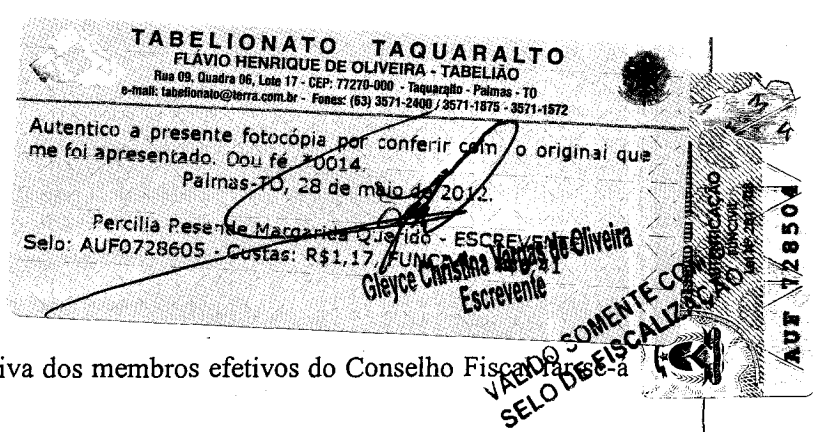
Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal reunir-se-á também por convocação do Presidente do Sindicato ou por iniciativa de pelo menos 02 (dois) de seus membros efetivos ou por solicitação da maioria dos Diretores, mediante motivação fundamentada por escrito;

Parágrafo Quinto – Os Suplentes do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caso de impedimento ou ausências dos membros efetivos, mediante convocação do Presidente do Sindicato.

Art. 40 – Todas as deliberações e pareceres do conselho fiscal deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

João Antonio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-8



Art. 41 – A substituição transitória ou definitiva dos membros efetivos do Conselho Fiscal pela ordem de menção da chapa.

CAPITULO XI

DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Art. 42 – O Sindicato terá uma Delegação Representativa junto à Federação a que estiver filiado, composta de 02 (dois) membros efetivos com igual número de Suplentes eleita pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 43 – Aos Delegados Representantes compete:

- a) Empenhar-se no sentido de bem representar o Sindicato perante os órgãos de representação, na forma prevista em lei e seus instrumentos internos, tomando decisões e votando as matérias debatidas em plenário, posicionando e defendendo os assuntos em discussão a favor do Sindicato, no interesse dos trabalhadores integrantes da categoria representada;
- b) Informar os órgãos administrativos do Sindicato, conforme a pertinência dos assuntos, através de comunicação pessoal, reuniões ou Assembléias Gerais, sobre todos os assuntos tratados onde tiver participação e sobre as conclusões tomadas;
- c) Tratar com os órgãos diretivos da Federação os assuntos de interesses recíprocos das entidades ou do Sindicato conforme lhe foram confiados pelos demais órgãos administrativos do Sindicato;
- d) O Delegado Representante votante junto a Federação será indicado pela maioria da Diretoria do Sindicato.

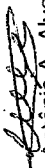
CAPITULO XII


DA PERDA DO MANDATO

Art. 44 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio do SIMTROMET;

CRITD-1-Palmas 04/05/10 P-28247 Pas.025/049


Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET


José Antonio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-B

TABELIONATO TAQUARALTO
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1878 - 3571-1872

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014.
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida - Escrevente
Selo: AUF0728606 Custas: R\$1,17

SIMTROMET
64
Fls. 21

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

- c) Abandono de cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; perda da qualidade de membro da categoria;
- e) Falecimento;
- f) Renúncia;

Parágrafo Primeiro – A perda do Mandato será declarada pela Assembléia Geral, ou decisão judicial, sendo que nos casos das letras a e b, além da perda do cargo o membro será excluído do quadro dos associados;

Parágrafo Segundo – Toda perda de mandato de cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o amplo direito de defesa, que poderá recorrer no prazo de 15 dias para a Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro – A convocação dos Suplentes compete ao Presidente da Entidade ou ao seu substituto legal;

Parágrafo Quarto – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas, ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

Parágrafo Quinto – Implicará na perda do mandato, que será automática, a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 530 da CLT.

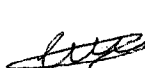
CAPITULO XIII

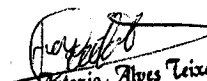
DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

Art. 45 – A convocação de substituto, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal ou Delegação Federativa, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- Far-se-á substituição de membro da Diretoria, por eleição no término do mandato, por destituição nos termos legais e nos casos do art. 44;

Parágrafo Segundo- No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Efetiva e do conselho Fiscal, assumirá o cargo o substituto legal nos termos deste Estatuto, mediante posse “ad referendum” da Assembléia Geral.


Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET


José Antônio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-B

SIMTROMET

TABELIONATO TAQUARALTO

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3571-2480 / 3571-1976 - 3571-1572

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014

Palmas-TO, 28 de maio de 2012

Percilia Resende Margarida

Selo: AUF0728607 - Custas: R\$ 9,94 - FUNCI. L.: R\$ 0,41

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE FISCAL

Art. 46 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria automaticamente o cargo vago o substituto legal, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 47 – O critério para substituições de qualquer membro da Diretoria, seja de caráter temporário ou definitivo, obedecerá as seguintes condições:

- a) Em caso de vacância simultânea da Presidência e Vice-Presidência, o critério adotado será de acordo com a ordem de menção da chapa;
- b) Na vacância de cargos-chave, como a Presidência Primeira Secretaria e Primeira Tesouraria, os cargos serão automaticamente preenchidos pelo Segundo Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, respectivamente;
- c) O Primeiro Suplente será substituto legal do Segundo Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, nunca assumindo diretamente o cargo de Presidente, Primeiro Secretario e Primeiro Tesoureiro;
- d) O Substituto legal do Diretor Social Administrativo será igualmente ao Primeiro Suplente;
- e) Os Suplentes obedecerão à ordem de menção da chapa para o caso de assumirem os cargos da Diretoria efetiva.

Art. 48 – As substituições do Conselho Fiscal serão realizadas por convocações dos Suplentes, pelo Sindicato.

Art. 49 – Em caso de faltar Suplente de qualquer órgão do quadro Administrativo do Sindicato, poderá a Diretoria, a qualquer tempo, promover através da Assembléia Geral, a eleição de um novo ou novos Suplentes para a vaga ou vagas existentes, com a devida promoção, a fim de que permaneça o quadro destes, sempre completo. O Nome dos Suplentes será indicado pela Diretoria extraído de uma lista tríplice.

Art. 50 – As reuniões, serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

TABELIONATO - PALMAS 04/05/10 P-28247 Pas.027/049

Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

Post. Antônio Alves Teixeira
+55 (63) 3571-2480

[Handwritten signature]

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida de ~~Almeida~~ - ESCRIVENTA
Selo: AUF0728606 - Custas: R\$ 1,00 - CIVIL: R\$ 0,00

Gleyce Christina Vargas de Oliveira
Escritorinha

VALIDO SOMENTE PARA
SELO DE FISCALIZAÇÃO

SIMTROMET
65
1/2/11

Art. 51 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, requererá a entidade de grau imediatamente superior nomeação de administrador provisório, dando ciência a Federação correspondente. Ficando neste interregno todos os bens do SIMTROMET indisponíveis e os depósitos bancários bloqueados;

Art. 52 – O administrador provisório, indicado pela entidade de 2º (segundo) grau, convocará imediatamente Assembléia Geral para que a Assembléia Geral, presidida pelo administrador provisório, para que eleja, mediante escrutínio secreto, uma Junta Governativa provisória, que deverá promover todas as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, de conformidade com este Estatuto e as normas vigentes, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Enquanto não eleger no Diretoria os bens do SIMTROMET permanecerão bloqueados, somente podendo ser movimentados, via Ordem Judicial, através de requerimento amplamente comprovado.

Parágrafo Único – Os membros da Junta Governativa não são elegíveis para qualquer cargo nas eleições que se trata este artigo.

Art. 53 – No caso de abandono coletivo do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretando, o exercente de mandato sindical que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração no Sindicato ou de representação profissional da classe durante 10 (dez) anos.


Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral.

CAPITULO XIV

DO PATRIMONIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 54 – Constitui o patrimônio do Sindicato:

- As contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada, nos termos da legislação vigente; todo e qualquer depósito ou aplicação na rede bancária ou instituição financeira;
- As doações e legados;
- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;


José Antonio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-B


Carlos Antonio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

*CRIFRJ-Palmas 04/05/10 P-28247 Pag. 028/049



TABELIONATO TAQUARALTO
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (64) 3571-2400 / 3571-1875 - 3571-1572

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida O. [Assinatura]
Selo: AUF0728609 - Custas: R\$ 1,00 - [Assinatura] **Escritura 41**

VALIDO SOMENTE SELO DE FISCALIZAÇÃO

- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) Os descontos previstos na convenção coletiva de trabalho ou Confederativa;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade social será no valor de 2% (dois por cento) do salário base de carteira do referido empregado;

Parágrafo Segundo – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das previstas em lei ou no presente Estatuto;

Parágrafo Terceiro – A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens, compete à Diretoria;

Parágrafo Quarto – A importância da contribuição a que se à alínea “b” do Art. 10, não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento e aprovação da Assembléia Geral;

Parágrafo Quinto – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 55 – Para dissolução do Sindicato, em qualquer hipótese, sempre deverá haver deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas mensalidades. O seu patrimônio, pagas as dividas, o saldo remanescente, deverá ser transferido à entidade sindical de grau imediatamente superior em que o Sindicato estiver filiado, que ficará com o direito de posse e de administração desse patrimônio em benefício dos trabalhadores da categoria profissional representada.

Parágrafo Único – O patrimônio administrativo pela Federação, conforme dispõe este artigo, deverá ser restituído ao Sindicato da mesma categoria profissional que vier a ser constituído na forma da lei.

Art. 56 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em orçamento.

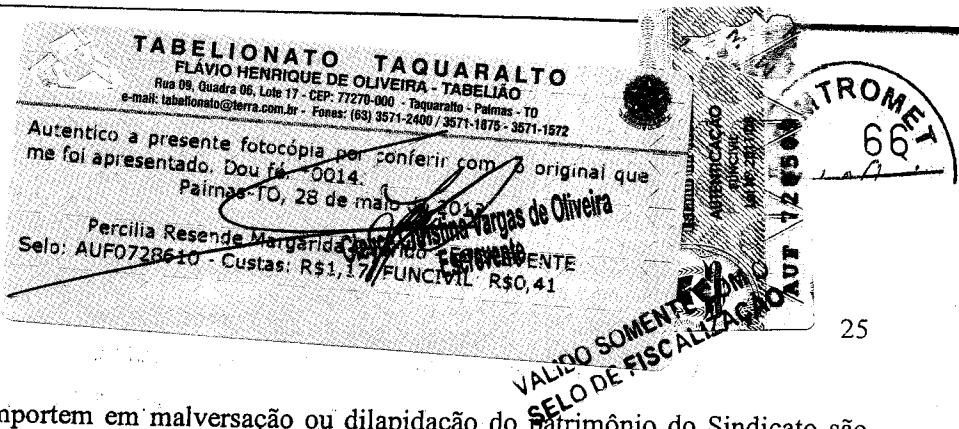
Art. 57 – Os imóveis poderão ser adquiridos ou alienados, bem como onerados, mediante autorização da Assembléia Geral, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Art. 58 – O Sindicato é obrigado a possuir os livros necessários á realização de sua escrituração contábil.

CERTIFICADO - Palmas 04/05/10 P-28247 Pag. 029/049

[Assinatura]
Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

[Assinatura]
José Antonio Alves Teixeira
advogado OAB/TO 4042-B



Art. 59 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos deste Estatuto.

Art. 61 – Não havendo disposição em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste Estatuto.

Art. 62 – Dentro da respectiva base territorial do Sindicato, quando julgar conveniente, instituirá Delegacia ou Seções, para melhor proteção dos associados e da categoria profissional representada.

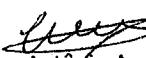
Art. 63 – O Delegado Sindical, destinado á direção da Delegacia ou Seção instituídas na forma do artigo anterior, será designado pela Diretoria, dentre os associados radicados no território da correspondente Delegacia, devendo, de preferência, a designação recair do elemento indicado pelos sindicalizados locais.


Art. 64 – Os Delegados Sindicais nas empresas serão indicados por decisão de reuniões dos seus colegas, convocadas pelo Sindicato e, na impossibilidade de realização destas, por indicação da diretoria.

Art. 65 – Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 66 – Os prazos deste Estatuto e do regulamento das eleições são contados desprezando-se o primeiro dia e considerando-se o último.

Art. 67 – É gratuito o exercício de cargo eletivo, ressalvando-se a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei.


Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET


José Antonio Alves Teixeira
Presidente OAB/TO 4042-B

CRTDP3-Palmas 04/05/10 P-28247 Pag.030/049